



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**

Apresentação: 22/05/2025 17:48:38.433 - Mesa

PL n.2488/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em parques, praças, áreas públicas e privadas de uso coletivo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação obrigatória de brinquedos, equipamentos esportivos e estruturas de lazer adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em espaços públicos ou privados de uso coletivo, destinados ao lazer e à prática esportiva.

Art. 2º A instalação de brinquedos e equipamentos adaptados é obrigatória em:

I – parques e praças públicas;

II – áreas de lazer em instituições de ensino públicas ou privadas;

III – clubes recreativos e associações;

IV – condomínios residenciais com área comum de lazer;

V – centros esportivos e recreativos, públicos ou privados, de acesso coletivo.

Art. 3º Os brinquedos e equipamentos deverão seguir os princípios do desenho universal e atender aos critérios técnicos de acessibilidade previstos nas normas da ABNT e na legislação brasileira vigente, especialmente o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253524590500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



* C D 2 5 3 5 2 4 5 9 0 5 0 0 *

Art. 4º Os projetos arquitetônicos de construção, ampliação ou reforma dos espaços mencionados nesta Lei deverão incluir, obrigatoriamente, a previsão de equipamentos adaptados para o público-alvo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o responsável legal pelo espaço:

I – à advertência, na primeira ocorrência;

II – à multa de 10 (dez) salários mínimos, na segunda ocorrência;

III – à interdição parcial das áreas de lazer, em caso de reincidência contínua.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo garantir o direito fundamental ao lazer e à inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando a instalação de brinquedos e equipamentos adaptados em áreas públicas e privadas de uso coletivo.

De acordo com o último Censo do IBGE (2022), mais de 18,6 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência. No entanto, uma grande parcela dessas pessoas continua enfrentando barreiras físicas e estruturais para acessar espaços de lazer, o que reforça sua exclusão social e cultural.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário, estabelece a obrigatoriedade de garantir igualdade de oportunidades e acesso à participação em atividades recreativas, esportivas e culturais. A própria Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) prevê, em seu artigo 53, o direito ao lazer e à convivência familiar e comunitária.

Estudos indicam que atividades recreativas acessíveis contribuem de forma significativa para o desenvolvimento cognitivo, social e



* C D 2 5 3 5 2 4 5 9 0 5 0 0 *

emocional de crianças e adolescentes com deficiência. A ausência de equipamentos adaptados representa uma forma silenciosa de segregação e negação de direitos.

Além disso, a proposta amplia o alcance da acessibilidade ao incluir espaços privados de uso coletivo, como condomínios e clubes, reconhecendo que a inclusão precisa acontecer em todos os ambientes da vida social e não apenas nas esferas públicas.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, como instrumento efetivo de promoção da cidadania, da dignidade e da inclusão de milhares de brasileiros e brasileiras que ainda encontram barreiras para exercer plenamente seus direitos.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



* C D 2 5 3 5 2 4 5 9 0 5 0 0 *